

37
Quaresma
et al.

URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO - LICENCIAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO E DE MUROS - Presente o processo n.º

3776/09, em que é requerente **António Luís Miranda Brochado**, residente na Rua General Torres – Vila Cova, relativo ao licenciamento de obras de construção de um edifício de habitação unifamiliar e de muros de vedação, na Rua General Torres – Vila Cova, e cujo projecto de arquitectura foi aprovado por despacho de 24 de Julho de 2009. -----

-----O técnico da Divisão de Planeamento Urbanístico, Eng. Fernando Martins, emitiu em 10 de Dezembro de 2009 o seguinte parecer: -----

-----"**ARRUAMENTOS**

O passeio deverá ser delimitado por lancis de betão de 0.15m de espessura e pavimentado no mesmo material do passeio adjacente. Deverão ser instalados lancis de rampa onde se verificar o acesso de viaturas não excedendo 4m de comprimento.

Mais se informa que as obras de infra-estruturas de arruamentos previstas em projecto de arranjos exteriores para o interior do terreno não oferecem qualquer inconveniente.

ABASTECIMENTO DE ÁGUA

O local é servido por rede pública de abastecimento de água.

À data do pedido de emissão de licença de utilização o requerente deverá fazer prova de pagamento do ramal público de água e instalação de contador.

O requerente deverá requerer nos serviços de abastecimento água e saneamento da Câmara Municipal a ligação à rede pública de água

nos termos do artigo n.º 82 do D.L. n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 60/2004 de 4 de Setembro.

O nicho para contador de água deverá ser apropriado e deverá ficar localizado na face exterior do muro de vedação.

ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS

O local é servido por rede pública de saneamento.

A rede predial de drenagem de águas residuais deve ser encaminhada, em termos de cota, nos termos do artigo 205 do D.R. n.º 23/95 de 23/08, e dirigida para caixa interceptora a ficar localizada junto ao muro de vedação de acesso à via pública, por forma a fazer ligação à caixa de ramal de ligação e colector de saneamento.

À data do pedido de emissão de licença de utilização o requerente deverá fazer prova de pagamento do ramal público de saneamento.

ÁGUAS PLUVIAIS


Qualquer alteração ao local onde desagúem actualmente as águas pluviais, nomeadamente o seu novo trajecto, será da responsabilidade do requerente, na certeza que em condição alguma poderá provocar prejuízos a terceiros.

Pelo atrás referido não se vê inconveniente no deferimento da pretensão do requerente." -----

Deliberação - Tendo em consideração a informação técnica de 2009.12.10, acima transcrita, a Câmara Municipal delibera, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, deferir o presente pedido de licenciamento nas condições constantes da referida informação. -----



Esta deliberação foi tomada por cinco votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador Eduardo Bragança que prestou a seguinte declaração de voto: "Abstenho-me, uma vez que foram delegadas competências desta Câmara no seu Presidente, abrangendo tal finalidade. Se o Presidente tem poderes delegados que abrangem os referidos pedidos de licenciamento, deve ser o Presidente a deliberar sobre os mesmos, podendo por isso, ser mais breve a decisão para os munícipes, como se pode depreender pelo elevado número de processos presentes nesta reunião, para decisão desta Câmara."-----



Eduardo Bragança
Carlo Fernandes

